



RESOLUÇÃO N. 1.732/2018

(Processo Administrativo n. 0600071-87.2018-6.01.0000 classe 26)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.755, DE 5 DE AGOSTO DE 2020)

Resolução publicada no DJE n. 120, de 28/06/2018, páginas 05/12. Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXIX, do Regimento Interno, por sua composição plena,

considerando a Meta Específica n. 2 para 2017, aprovada no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que trata de "regulamentar o sistema de governança e gestão da Justiça Eleitoral";

considerando a necessidade de mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento entre o Sistema de Governança e Gestão, as políticas e a sistemática de aferição dos resultados institucionais;

considerando a importância do contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça Eleitoral, especialmente em decorrência do aprendizado organizacional;

considerando as boas práticas de governança indicadas no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

considerando o atual grau de maturidade da gestão estratégica da Justiça Eleitoral;

considerando a necessidade de que sejam estabelecidos mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações



necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano estratégico e nos planos de níveis tático e operacional do Tribunal;

considerando, por fim, os estudos e pareceres constantes do processo TC n. 003.663/2015-9, do Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Do Sistema de Governanca e Gestão

Art. 1º O Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Acre observará o disposto nesta norma e será representado graficamente pela estrutura constante do Anexo I.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I GOVERNANÇA PÚBLICA: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade:

II GESTÃO: funcionamento da organização no contexto de estratégias, políticas, processos, normatização e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, execução, avaliação das ações, manejo dos recursos e poderes disponibilizados para consecução de seus objetivos;

III GESTÃO ESTRATÉGICA: compreende o conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da estratégia, à análise de cenários e de ambientes interno e externo, assim como ao acompanhamento dos resultados alcançados e ao realinhamento da estratégia organizacional;

IV SISTEMA DE GOVERNANÇA: é o modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança. Compreende as





instâncias internas e externas de governança, fluxo de informações, processos de trabalho e atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento;

V PARTES INTERESSADAS: são pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou beneficios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos;

VI INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA: são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas institucionais, bem como por monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São também responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público;

VII INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA: realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

VIII INSTÂNCIAS EXTERNAS DE GOVERNANÇA: são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas. São autônomas e independentes, não estando vinculadas apenas a uma organização;

IX INSTÂNCIAS EXTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA: são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança;

X ALTA ADMINISTRAÇÃO: Administração executiva da organização, composta pela autoridade máxima e por dirigentes superiores;

XI PRESTAÇÃO DE CONTAS: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

Art. 3º São princípios da boa governança:



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.732/2018.

I LEGITIMIDADE: princípio jurídico fundamental do Estado Democrático de Direito e critério informativo do controle externo da administração pública que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da logalidade;

II EQUIDADE: necessidade de garantir as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

III—RESPONSABILIDADE: diz respeito ao zelo que os agentes de governança devem ter pela sustentabilidade das organizações, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações;

IV EFICIÊNCIA: implica fazer o que é preciso ser feito, com a qualidade adequada e ao menor custo possível;

V PROBIDADE: dever dos servidores públicos de demonstrar probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos do órgão ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos;

VI TRANSPARÊNCIA: possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, requisito do controle do Estado pela sociedade civil;

VII - ACCOUNTABILITY: dever que os agentes públicos têm de prestar contas à sociedade, de forma voluntária, da sua atuação.

Parágrafo único. Todas as iniciativas da Justiça Eleitoral observarão os princípios da boa governança, de forma integrada e em todos os seus processos de trabalho, para que possam ser compreendidas por todos, contribuindo para a elevação da confiança e da satisfação de todas as partes interessadas.

Art. 4º São funções da governança:

I definir as diretrizes estratégicas;

II supervisionar a gestão;

HI envolver as partes interessadas;

IV gerenciar riscos estratégicos;

V gerenciar conflitos internos;

VI auditar e avaliar o sistema de gestão e controle;

Purply So Acre

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.732/2018.

VII promover a accountability e a transparência.

Art. 5º São funções da gestão:

- I implementar os planos estratégicos, táticos e operacionais;
- II garantir a conformidade com as regulamentações;
- III revisar e reportar o progresso de ações;
- IV garantir a eficiência administrativa;
- V manter a comunicação com as partes interessadas;
- VI avaliar o desempenho e implementar melhorias.

Art. 6º O Sistema de Governança e Gestão compreende o conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados e a gestão de riscos, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de objetivos, indicadores, metas e iniciativas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro da Justiça Eleitoral do Acre, de modo a viabilizar a melhoria contínua.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANCA

Art. 7º São instâncias internas de governança da Justiça Eleitoral do

Acre:

- I Plenário, em terceira instância;
- II Comitê Estratégico (COEST), em segunda instância;
- III Comitê Setorial (COSET), em primeira instância.

Art. 8º Constituem unidades de apoio à governança da Justiça Eleitoral

do Acre:

- I Corregedoria Regional Eleitoral;
- II Ouvidoria Regional Eleitoral;
- III Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;

Separate Sep

Ref.: Resolução n. 1.732/2018.

Jurisdição.

IV Comissão de Ética;

V Comissão de Acessibilidade:

VI Comissão de Segurança da Informação;

VII Núcleo Socioambiental;

VIII Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de

Art. 9º Integrarão o Comitê Estratégico Institucional:

I o Presidente do Tribunal, a quem cabe presidi-lo;

II o Vice-Presidente:

III o Corregedor Regional Eleitoral;

IV o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral;

V o Juiz Eleitoral presidente do Comitê de Priorização do 1º Grau;

VI o Diretor-Geral.

Art. 10. São competências do Comitê Estratégico Institucional, na forma prevista no inciso I do art. 15 desta Resolução:

I definir a estratégia institucional;

II acompanhar os resultados da estratégia institucional, por meio de Reuniões de Análise Estratégica (RAE), nos termos do art. 17 desta Resolução;

III realinhar a estratégia institucional, a fim de viabilizar a melhoria contínua:

IV deliberar sobre outros assuntos estratégicos, não definidos neste normativo e que exijam a sua intervenção, devendo, quando necessário, ser previamente submetidos à análise do Comitê Setorial.

§ 1º As deliberações do Comitê Estratégico serão feitas por maioria absoluta de seus membros, sejam titulares ou substitutos, prevalecendo, em casos de empate, o voto proferido pelo seu Presidente.

§ 2º As decisões do Comitê Estratégico serão tomadas a partir da análise de riscos.



§ 3º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os membros desse colegiado serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis acerca dos temas a serem deliberados, observando, além de outros que julgarem pertinentes, dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões e/ou pareceres de especialistas.

§ 4º Todas as discussões e deliberações do Comitê Estratégico serão registradas em ata e publicadas na página deste Tribunal na internet.

Art. 11. Integrarão o Comitê Setorial (COSET):

I o Diretor-Geral, a quem cabe presidi-lo;

II os Secretários;

III o Coordenador de Gestão de Pessoas;

IV o Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral;

V o servidor do Comitê de Priorização do 1º Grau;

VI o Secretário da EJE.

Art. 12. Compete ao Comitê Setorial deliberar acerca de temas intersetoriais, de natureza tático-operacional, nos termos do art. 15, II e III, desta Resolução, que tenham impacto direto nos objetivos estratégicos, tais como:

I gestão de pessoas;

II tecnologia da informação e comunicação;

III contratações e aquisições;

IV sustentabilidade;

V acessibilidade;

VI processos jurisdicionais;

VII eleições.

§ 1º As deliberações do Comitê Setorial serão feitas por maioria absoluta de seus membros, sejam titulares ou substitutos, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido por seu Presidente.



- § 2º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas a partir da análise de riscos.
- § 3º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os membros desse colegiado serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis acerca dos temas deliberados, observando, além de outros que julgar relevantes, dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões e/ou pareceres de especialistas.
- § 4º As reuniões do Comitê Setorial serão coordenadas e secretariadas pelo titular ou substituto da respectiva unidade demandante.
 - Art. 13. Constituem unidades coordenadoras de planejamento:
- I a Diretoria Geral, para o Plano Estratégico Institucional (PEI) e Plano de Diretrizes:
- II as Secretarias ou, quando for o caso, as Coordenadorias, para o Plano Estratégico Setorial e Plano Diretor.

Parágrafo único. Incumbe às unidades coordenadoras de planos institucionais a formulação, o acompanhamento e a revisão dos respectivos planos, indicados nos incisos La V do art. 14.

CAPÍTULO III DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

- Art. 14. Os planos institucionais são classificados da seguinte maneira:
- I Plano Estratégico Institucional;
- **II** Plano de Diretrizes;
- III Plano Estratégico Setorial;
- IV Plano Diretor;
- V Plano Integrado de Eleição.
- § 1º O Plano Estratégico Institucional representa o conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas que norteiam a atuação da Justiça Eleitoral do Acre para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro desejada.



- § 2º O Plano de Diretrizes, alinhado à gestão de cada Presidente, é o produto principal do planejamento tático institucional e tem a função de orientar, dentro do processo de desdobramento da estratégia organizacional, a elaboração dos planos diretores.
- § 3º O Plano Estratégico Setorial refere-se ao desdobramento do plano estratégico institucional no âmbito das unidades táticas da Justiça Eleitoral do Acre.
- § 4º O Plano Diretor representa o conjunto de ações necessárias ao eumprimento dos planos estabelecidos nos incisos I a III deste artigo e das demandas existentes nas próprias unidades da Justiça Eleitoral do Acre.
- § 5º O Plano Integrado de Eleição consiste na relação de processos, atividades e tarefas necessárias e suficientes para orientar a realização dos pleitos eleitorais, com legitimidade, economicidade, segurança e transparência.
- § 6º Nos planos de que trata o *caput* deste artigo serão incluídas, quando couber, as respectivas ações que promoverão a sustentabilidade ambiental.
- Art. 15. Os planos institucionais a que se refere o art. 14 estão distribuídos nos seguintes níveis de gestão, no Sistema de Governança:
- I nível estratégico: é o nível de decisões estratégicas gerais que afetam toda a organização. A função típica deste nível é tomar decisões estratégicas, evitando atividades administrativas de nível tático e atividades de execução de nível operacional;
- II **nível tático:** é o nível que faz a intermediação entre os níveis estratégico e operacional. Os integrantes deste nível, de gerência média ou intermediária, devem se apropriar da estratégia para desdobrá-la em ações concretas nas suas áreas e processos ou subprocessos de atuação;
- III **nível operacional:** é o nível que coloca em prática os processos e subprocessos, mediante a realização de tarefas definidas como essenciais para o eumprimento dos objetivos estratégicos da organização.

CAPÍTULO IV

Da Aprovação dos Planos Institucionais



- Art. 16. A aprovação dos planos previstos no art. 14 desta Resolução será realizada nos seguintes termos:
- I o Plano Estratégico Institucional será aprovado pelo Plenário do Tribunal, por meio de resolução, até julho do último ano de vigência do plano anterior, e terá periodicidade alinhada ao planejamento estratégico do Poder Judiciário da União e do Tribunal Superior Eleitoral;
- II o Plano de Diretrizes será aprovado por portaria expedida pelo Presidente do Tribunal, até 60 (sessenta) dias após a posse da nova gestão, e terá periodicidade bianual;
- III o Plano Estratégico Setorial será aprovado pelo Presidente do Tribunal, por meio de portaria, até novembro do último ano de vigência do plano anterior, caso não haja exigência legal em sentido contrário, e terá periodicidade idêntica ao plano previsto no inciso I deste artigo;
- IV o Plano Diretor será aprovado por portaria do Diretor-Geral, até dezembro do último ano de vigência do plano anterior, e terá periodicidade bianual;
- V o Plano Integrado de Eleição será aprovado pelo Plenário deste Tribunal, por meio de resolução, até julho do exercício anterior ao pleito eleitoral correspondente.
- Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser alterados pelo Plenário, Presidência ou Diretoria-Geral, conforme a competência para aprovação dos planos respectivos, caso ocorram fatos supervenientes que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento, da Aferição dos Resultados e da Revisão dos Planos Institucionais

Art. 17. O Comitê Estratégico promoverá as Reuniões de Análise Estratégica (RAEs), no mínimo quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, oportunidade em que poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional, nos termos do art. 10, inciso III, desta Resolução.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão assessorará o Comitê Estratégico na realização das Reuniões de Análise Estratégica.



- Art. 18. A Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, com o apoio das demais unidades coordenadoras de planejamento, promoverá o acompanhamento periódico do alcance das metas e da execução das ações previstas nos planos institucionais estabelecidos no art. 14, incisos I e II, a fim de aferir os resultados alcançados.
- Parágrafo único. As informações referentes ao acompanhamento dos planos previstos no art. 14, incisos I e II, devem ser registradas, trimestralmente, pelas respectivas unidades competentes, em solução de TI específica.
 - Art. 19. A revisão dos planos institucionais ocorrerá da seguinte forma:
- I os Planos Estratégico Institucional e Setorial deverão ser revisados pelo menos a cada dois anos, 60 (sessenta) dias após a mudança de gestão deste Tribunal;
- II os planos com periodicidade bianual deverão ser revisados anualmente, se houver necessidade;
- III o Plano Integrado de Eleições será revisado a cada quatro anos, conforme o pleito correspondente.
- § 1º Os planos também poderão ser revistos a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique o ajuste.
- § 2º A revisão do plano poderá culminar na alteração de seu conteúdo, se houver necessidade de realinhar os rumos da estratégia nele traçada.
- § 3º A alteração do conteúdo do plano seguirá o mesmo rito adotado para a sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e aos meios utilizados.

CAPÍTULO VI Da Transição da Gestão

- Art. 20. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, nos termos da Resolução n. 95, de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.
- Art. 21. O processo de transição se inicia 60 (sessenta) dias antes do término do biênio e se encerra com a posse do novo Presidente.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.732/2018.

§ 1º A equipe de transição contará, no máximo, com oito 8 (oito) integrantes, sendo indispensável a participação dos titulares das seguintes unidades:

I Diretoria-Geral:

II Secretarias;

III Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

IV Coordenadoria de Controle Interno.

§ 2º Os desembargadores eleitos pelo Tribunal de Justiça do Acre para composição da Corte Eleitoral poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, indicar ao Presidente deste Regional 2 (dois) membros para integrarem a equipe de transição.

§ 3º Cada desembargador eleito escolherá um membro, que poderá recair ou não em um dos titulares das unidades previstas no §1º.

§ 4º O coordenador da equipe de transição será indicado em comum acordo entre os desembargadores eleitos para atuar junto à Justiça Eleitoral do Acre.

§ 5º A equipe de transição será nomeada por ato do Presidente deste Tribunal, dentro de 5 (cinco) dias contados da indicação ou não dos membros pelos novos desembargadores eleitos, na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 22. A equipe de transição elaborará relatório circunstanciado, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação, do qual constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I planejamento estratégico em vigor;

II estatística processual;

III situação da execução das metas e dos trabalhos relevantes presentes nos planos de nível estratégico e tático em vigor;

IV trabalhos de especialistas e grupos de trabalho em andamento, com indicação de prazo para conclusão e produtos a serem entregues;

V proposta orçamentária e orçamento com as especificações das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.732/2018.

- VI relatório de gestão fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;
 - VII proposta de atualização, caso haja, do Plano Estratégico em vigor;
 - VIII relação das licitações em andamento;
 - IX relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;
- X relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;
- XI sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;
 - XII tomadas de contas especiais em andamento, se houver;
- XIII situação atual das contas do Tribunal perante o Tribunal de Contas da União, indicando as ações em andamento para o cumprimento das diligências expedidas;
- XIV projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do Tribunal, se houver.
- § 1º As unidades do Tribunal deverão fornecer, em tempo hábil e com a necessária precisão, as informações solicitadas pela equipe de transição.
- § 2º O relatório circunstanciado será enviado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, que, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará aos novos dirigentes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

- Art. 23. As governanças das demais áreas do Tribunal deverão estar alinhadas a esta Resolução e serão aprovadas por ato do Presidente, salvo exigência legal em sentido contrário.
 - Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.
- Art. 25. Ficam revogadas a Resolução n. 1.705, de 19 de abril de 2016, e a Portaria n. 102, de 13 de maio de 2016.





Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 25 de junho de

2018.

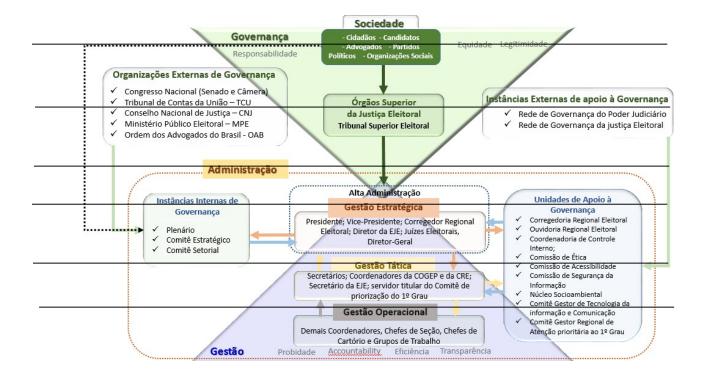
Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini Presidente e relatora





ANEXO I

Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Acre







Feito: PA 0600071-87.2018.6.01.0000

Relatora: Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente

Interessada: A Presidência, ex officio

Assunto: Minuta de ato normativo. Sistema de Governança e Gestão.

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Relatora: Trata-se de submeter à aprovação desta egrégia Corte a minuta de resolução que tem por escopo disciplinar, no âmbito deste Tribunal, o sistema de governança e gestão.

A proposta, formulada com o apoio de diversas unidades administrativas deste órgão, sobretudo da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, visa a atualizar os termos da atual Resolução n. 1.705, de 19 de abril de 2016, deste Regional, de idêntico objeto, amoldando-a a novas práticas e conceitos. Aproveita-se o ensejo da Meta Específica estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que determina aos órgãos da Justiça Eleitoral a regulamentação do sistema de governança e gestão.

Com a aprovação da minuta, a citada Resolução n. 1.705/2016 será revogada.

Dispensou-se a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria administrativa, *ex vi* do artigo 39, § 3°, do Regimento Interno. De qualquer forma, poderá o Membro do *Parquet*, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o relatório.





Feito: PA 0600071-87.2018.6.01.0000

Relatora: Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente

Interessada: A Presidência, ex officio

Assunto: Minuta de ato normativo. Sistema de Governança e Gestão.

VOTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Relatora: Trata-se, conforme aludido, de submeter ao juízo de Vossas Excelências a minuta de resolução que visa a regulamentar, em âmbito interno, o sistema de governança e gestão.

É de extrema importância para este Regional estruturar adequadamente seu sistema de governança e gestão, o que compreende seu conjunto de práticas gerenciais – em especial planos institucionais – voltadas para obtenção de resultados e a gestão de riscos, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de objetivos, indicadores, metas e iniciativas que impulsionem o cumprimento de sua missão institucional e o alcance de sua visão de futuro, com melhoria contínua.

A proposta é revogar, integralmente, a disciplina atual, disposta na Resolução n. 1.705/2016, deste Tribunal, de maneira a atualizar, principalmente, a sistemática adotada para os comitês gestores, que passam a ser apenais dois: comitê estratégico e comitê setorial. Tenciona-se racionalizar a organização dos comitês, medida que é equilibrada com o incremento do número de unidades de apoio a esses colegiados.

Desse modo, as instâncias de governança do Tribunal ficam assim organizadas: Plenário, em terceira instância; comitê estratégico, em segunda instância; e comitê setorial, em primeira instância.

A par disso, a minuta delineia alguns novos conceitos, define o conteúdo dos princípios aplicáveis ao sistema de governança e gestão deste Tribunal e estipula novos papéis para os envolvidos.

Não há graves alterações em relação ao texto da Resolução n. 1.705/2016, deste Tribunal. A intenção das unidades deste Regional, ao rediscutir a matéria, foi a de revisar o ato normativo, após mais de dois anos de sua edição, conformando-o a práticas mais modernas e racionais.





Assim, ao tempo em que submeto a minuta de ato regulamentar a Vossas Excelências, voto por sua aprovação.

É como voto.

Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**Presidente e relatora





EXTRATO DA ATA

Feito: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600071-87.2018.6.01.0000 -

CLASSE 26 (Processo eletrônico)

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE – TRE/AC Assunto: Proposta – Resolução – Sistema de Governança e Gestão do TRE-AC.

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.

Julgamento presidido pela Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente e relatora. Da votação participaram a Desembargadora Cezarinete Angelim e os Juízes Olívia Ribeiro, Marcelo Badaró, Carolynne Macêdo, Marcos Motta e Marcel Chaves. Presente o Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Fernando Piazenski.

SESSÃO: 25 DE JUNHO DE 2018.